



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

FEITO EM

RESPONSÁVEL

COMP. 6
LEI N.º 06/05/1999

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/99

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 001/90.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre alterações no artigo 6º da Lei Complementar n.º 001, de 29 de junho de 1990.

Art. 2º - O art. 6º da Lei Complementar n.º 001, de 29 de junho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º - ...

...

§ 4º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, quando:

I – os imóveis localizados até a distância de dois mil metros dos equipamentos públicos definidos no artigo 7º da Lei 1.777/95;

II – o imóvel ocioso que não seja adequado aos fins a que se destinou originariamente.

§ 5º - O projeto de lei de desafetação ou de alienação dos imóveis enquadrados nas situações previstas no parágrafo anterior será acompanhado de parecer do órgão competente da Prefeitura Municipal, em que fique demonstrada a viabilidade de mudança de suas finalidades originárias.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de março de 1999.

LUÍS FRITZEN
VEREADOR

À COMISSÃO ESPECIAL

ATO N.º 3 / 99

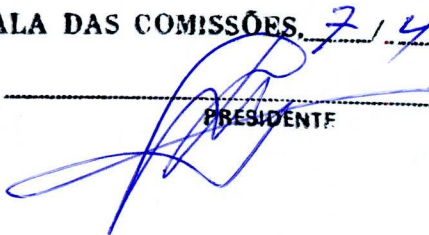
SALA DAS SESSÕES, 22 / 3 / 1999


PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL (Ato N.º 3 / 99)

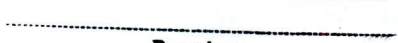
Relator Lucio De Moura

SALA DAS COMISSÕES, 7 / 4 / 1999


PRESIDENTE

ADIADO POR 1 SESSÕES

Em 19 / 4 / 99


Presidente

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE, ARTIGO POR ARTIGO COM EMENDA

SALA DAS SESSÕES, 26 / 4 / 1999


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei Complementar visa a alienação a terceiros, por leilão, mediante lei ordinária, dos imóveis considerados bens de uso institucionais que estão desocupados e são desnecessários ao Município.

O Município possui um grande número de imóveis, remanescentes das áreas de Loteamentos que são absolutamente desnecessários, inclusive gerando transtornos. Com a venda destes terrenos a Municipalidade teria maior arrecadação de IPTU, não teria necessidade da sua limpeza e, como até hoje, eram terrenos que não podiam ser alienados impedem, o crescimento da cidade.

Este Projeto de Lei Complementar visa à desafetação de imóveis de uso especial quando não necessários aos interesses do Município por já existirem os equipamentos públicos, definidos no artigo 7º da Lei 1.777/95, nas imediações.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de março de 1999.


LUIZ ERIBERTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/99,
de autoria do Vereador Luís Fritzen.

RELATOR: Vereador LÚCIO DE MARCHI.

1. RELATÓRIO

Pretende a proposição excluir algumas exigências da Lei Complementar n.º 001/90 para a venda de imóveis que não serão utilizados para fins institucionais, na hipótese de já existirem equipamentos públicos a uma distância de dois mil metros e outros que estejam ociosos e inadequados para tal finalidade.

2. LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

A matéria ora em estudo deve ser tratada em lei complementar, eis a questão da administração e alienação de bens públicos é regulamentada pela Lei Complementar n.º 001/90.

Quanto ao aspecto legal, manifestamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar n.º 01/99.

3. NO MÉRITO

Segundo a justificativa dada pelo Vereador Luís Fritzen, autor da proposição, “o Município possui um grande número de imóveis remanescentes das áreas de loteamentos que são absolutamente desnecessários, inclusive gerando transtornos. Com a venda destes terrenos a Municipalidade teria maior arrecadação de IPTU, não teria necessidade da sua limpeza e, como até hoje eram terrenos que não podiam ser alienados, impedem o crescimento da cidade”.

Por outro lado, a proposição faz algumas exigências que garantem que os imóveis a serem alienados só possam ser aqueles que, efetivamente, não serão utilizados para fins institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

4. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 01/99.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 7 de abril de 1999.

LÚCIO DE MARCHI

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial reunida nesta data acompanha o Voto do Relator que é pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei complementar n.º 01/99, de autoria do Vereador Luís Fritzen.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 7 de abril de 1999.

DARIO GENARI
PRESIDENTE

LUÍS FRITZEN

ROGERIO MASSING

JOVINO CANEVESI

WALTER BORRI

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT:

O Vereador Luís Adalberto Pagnussatt manifestou-se favoravelmente à matéria, com a ressalva de que deverá apresentar emendas que garantam que a comunidade das proximidades dos bens imóveis a serem alienados seja ouvida.

LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais:

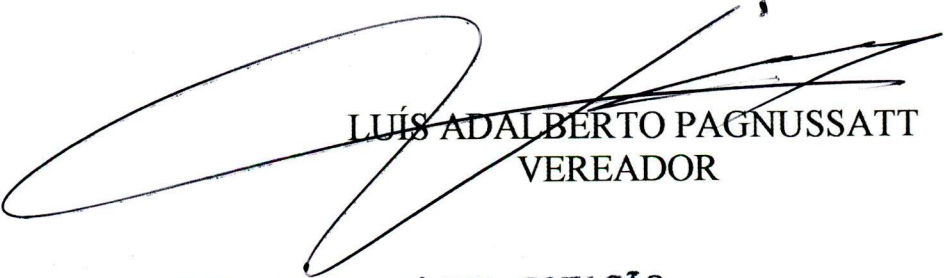
REQUER a Vossa Excelência seja submetida à deliberação do Plenário a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/99, de autoria do Vereador Luís Fritzen, que *altera dispositivos da Lei Complementar n.º 001/90.*

“Art. 6º - ...

...

§ 5º - O projeto de lei de desafetação ou de alienação dos imóveis enquadrados nas situações previstas no parágrafo anterior será acompanhado de parecer do órgão competente da Prefeitura Municipal, em que fique demonstrada a viabilidade de mudança de suas finalidades originárias, e definirá expressamente a destinação dos recursos a serem obtidos, em caso de alienação.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de abril de 1999.


LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT
VEREADOR

APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 26, 4, 1999

.....
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL

(Ato nº 3, de 22 de março de 1999)

REDAÇÃO PARA SEGUNDO TURNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/99

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 001/90.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre alterações no art. 6º da Lei Complementar n.º 001, de 29 de junho de 1990.

Art. 2º - O art. 6º da Lei Complementar n.º 001, de 29 de junho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º - ...

...

§ 4º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, quando:

I – os imóveis localizam-se até a distância de dois mil metros dos equipamentos públicos definidos no artigo 7º da Lei n.º 1.777/95;

II – o imóvel ocioso que não seja adequado aos fins a que se destinou originariamente.

§ 5º - O projeto de lei de desafetação ou de alienação dos imóveis enquadrados nas situações previstas no parágrafo anterior será acompanhado de parecer do órgão competente da Prefeitura Municipal, em que fique demonstrada a viabilidade de mudança de suas finalidades originárias, e definirá expressamente a destinação dos recursos a serem obtidos, em caso de alienação.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 28 de abril de 1999.

DARIO GENARI

JOVINO CANEVESI

LÚCIO DE MARCHI

LUÍS FRITZEN

LUÍS ADALBETO PAGNUSSATT

ROGERIO MASSING

WALTER BORRI